

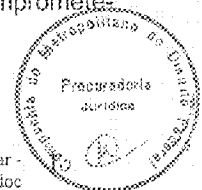
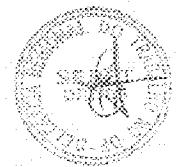


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF, entidade sindical profissional, representante dos empregados no transporte metroviário do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.573.059-0001/67, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**, CPF nº 296.238.041-72, Coordenador de Administração, Patrimônio e Gestão de Pessoal, e por **VITOR EMILIO BARROS DE BRITO**, CPF nº 559.583.201-06, Coordenador de Orçamento, Finanças e Estudos Sócio-Econômicos, doravante denominado SINDMETRÔ-DF, e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.874/0001-77, com sede na Av. Jequitibá, lote nº 155, CEP: 72.030.100, Águas Claras, Distrito Federal, neste ato representada pelos Srs. Diretor-Presidente **PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**, CPF nº 004.347.601-53 e Diretor de Administração **ALEXANDRE GONÇALVES**, CPF nº 041.582.706-00, doravante denominada METRÔ-DF celebram o presente acordo nos termos e condições a seguir:

I - GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do respectivo mês.



Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Initials] [Signature] [Signature]



CLÁUSULA 2ª - RECESSO DE NATAL E ANO NOVO - O METRÔ-DF estudará a possibilidade de concessão de recesso de natal e ano novo, levando-se em conta as escalas definidas em cada setor de trabalho e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Concedido o recesso previsto no caput, caso não seja possível a sua concessão imediata também aos empregados da operação e manutenção, fica-lhes assegurada a concessão de folga, em período equivalente, no prazo de 12 (doze) meses, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas.

CLÁUSULA 3ª -- RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS - O METRÔ-DF assegurará ao empregado advertido, punido, suspenso ou indiciado em processos administrativo e de sindicância, amplo direito de defesa, utilizando-se dos meios e recursos a ele inerentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões da proposição da punição e a data da ocorrência.

Parágrafo Segundo - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de defesa a que se refere o caput desta cláusula, será facultado ao empregado fazer-se acompanhar de um membro da diretoria colegiada do SINDMETRÔ-DF.

II - GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 4ª - ABONO ASSIDUIDADE - Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ/DF sujeito às condições previstas na Resolução nº 13/2000, de 25.09.2000, acrescida das seguintes condições:



File

M

M

JOMAR



Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período Trabalhado	Máximo de faltas injustificadas	Direito a dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	00	00
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	01	01
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	02	02
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	03	03
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	04	04
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	05	05

Parágrafo Segundo - As partes, por conseguinte, dão por cumprida a Lei 1.303, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu o abono de ponto anual no âmbito do Governo do Distrito Federal.

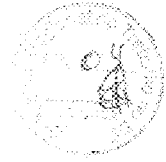
CLAUSULA 5ª - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS - O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquerito ou em processo judicial, quando originados a serviço do METRÔ/DF, desde que tal convocação coincida com dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

Parágrafo Primeiro - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

Parágrafo Segundo - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) ou horas a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.



[Handwritten signatures]



Parágrafo Terceiro - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 6ª - DANOS MATERIAIS - O METRÔ/DF observará a legislação em vigor quanto à cobrança, de seus empregados, de despesas relativas aos serviços de reparo, reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios e as decorrentes de perdas em função de roubo ou furto ocorridos nas dependências da Companhia.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O METRÔ/DF, de acordo com sua conveniência, fará esforços no sentido de analisar solicitação de compatibilização da jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS - O METRÔ/DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ/DF.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ/DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do chefe imediato.

Parágrafo Terceiro - As férias anuais poderão ser usufruídas em períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Quarto - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ/DF se compromete a fornecer uniformes aos empregados que exerçam atividades que o demandem, para uso exclusivo na Empresa, comprometendo-se inclusive a promover a sua troca a cada 12 (doze) meses em razão de desgaste natural por uso ou sempre que houver necessidade em razão de outro motivo que a justifique.

Ala



Mada





Parágrafo Primeiro – A guarda, o uso adequado e a conservação dos uniformes são de inteira responsabilidade dos respectivos empregados usuários, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF, ficando a troca condicionada à devolução do uniforme ou peça anteriormente fornecida.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF disponibilizará armários individuais para a guarda de uniformes.

Parágrafo Terceiro – No caso de não-devolução do uniforme pelo empregado por ocasião da extinção de seu contrato de trabalho, fica o METRÔ-DF autorizado a descontar seu respectivo valor nas verbas rescisórias devidas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive para fins de compensação, nos termos do art. 767 da CLT.

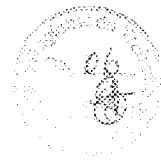
CLÁUSULA 10ª - LOTAÇÃO FUNCIONAL - Para os empregados de sua área operacional, o METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, envidará esforços no sentido de analisar a possibilidade de lotação funcional em unidades próximas ao endereço residencial, mediante solicitação formal do empregado contendo comprovante do endereço.

CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo a suas atividades administrativas e operacionais, conceder, aos empregados que contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício, suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa de empregado, com mais de doze meses de serviço, por iniciativa do METRÔ-DF, ser-lhe-á entregue uma via do Comunicado de Desligamento, após a assinatura do diretor da área na qual constará se a dispensa é sem ou com justa causa e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não.

Parágrafo Único - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 7 (sete) dias.





CLÁUSULA 13ª - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRO-DF conforme legislação em vigor.

III - LICENÇAS

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA - O METRO-DF, durante a vigência deste acordo, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO - Aos empregados do METRO-DF será concedida licença para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 10 (dez) dias por ano, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível avisar o chefe imediato com antecedência, o empregado deverá fazê-lo, imediatamente, por telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento.

Parágrafo Segundo - Até o primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento do trabalho, o empregado, pessoalmente ou por meio de terceiro, deverá entregar ao Serviço Médico do METRO-DF atestado ou declaração médica comprovando a efetiva necessidade de acompanhamento (nota) qual deverá constar o grau de parentesco com o paciente, o CID da doença que acometeu o paciente e o CID de acompanhante, designado pelo código: 276.3 (pessoa de boa saúde acompanhando pessoa doente).

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu chefe imediato da necessidade de ausentar-se do trabalho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao chefe imediato o comprovante de participação no exame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do último dia de realização do vestibular.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, a partir da data do nascimento de seu filho, durante 05 (cinco) dias consecutivos e 03 (três) dias para adoção de criança com idade até 24 (vinte e quatro) meses, avisando previamente à chefia sobre o respectivo evento.

Parágrafo único - O empregado deverá entregar, ao chefe imediato, cópia da certidão de nascimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, ou, no caso de adoção, o Termo de Adoção no primeiro dia de trabalho posterior à adoção.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA GALA - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento desde que avise seu chefe imediato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e apresente a certidão de casamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia da licença.

IV - HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 19ª - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - DORT - O METRÔ-DF examinará sugestões apresentadas pelo SINDMETRÔ-DF quanto à criação e adoção de mecanismos que visem a minimizar eventuais doenças provocadas por trabalho repetitivo.

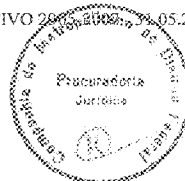
CLÁUSULA 20ª - RESULTADO DE EXAME - O METRÔ-DF se compromete a fornecer, conforme previsto na legislação vigente, a segunda via do ASO para o empregado, após a assinatura de recebimento do exame ocupacional concluído.

Parágrafo único - Se formalmente solicitado, o resultado dos exames complementares serão fornecidos ao empregado.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS - O METRÔ-DF acatará os atestados médicos de até 3 (três) dias, sem necessidade de perícia médica, observadas as seguintes condições.

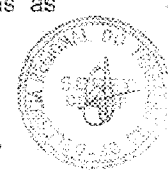
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comunicar o fato ao chefe imediato e ao Serviço Médico do METRÔ-DF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o CID da doença que ensejou o afastamento. No mesmo dia do retorno ao trabalho, o empregado deverá entregar o atestado médico ao Serviço Médico do METRÔ-DF, que o homologará imediatamente, enviando cópia do relatório de atendimento à Divisão de Pessoal.

Parágrafo Segundo - A entrega do atestado médico ao Serviço Médico do METRÔ-DF será de inteira responsabilidade do empregado, sendo que a perda do prazo estabelecido no parágrafo anterior configurará falta ao trabalho, acarretando os descontos pelos dias não-trabalhados, nos termos da Lei.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, os empregados que trabalham nas Estações, no Pátio Asa Sul e nos canteiros de obras poderão entregar seus atestados médicos aos respectivos chefes imediatos, que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-los ao Serviço Médico do METRÔ-DF.

Parágrafo Quarto – Os atestados médicos deverão ser emitidos por profissional credenciado, em formulário próprio contendo carimbo legível, número do CRM e CID da doença.

Parágrafo Quinto – No caso de reincidência da doença (mesmo CID) dentro do período de 60 (sessenta) dias, o Serviço de Medicina do METRÔ-DF poderá, a seu exclusivo critério, realizar perícia médica, inclusive domiciliar.

CLÁUSULA 22ª - DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL - A readaptação funcional do empregado dar-se-á após a análise e parecer da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho sobre a capacidade de trabalho para outro emprego mais compatível com a natureza de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - O deslocamento do empregado com contra-indicação médica, física ou mental, somente será possível após confirmação de laudo pericial e comprovação pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O empregado readaptado permanecerá no mesmo emprego caso a perda da capacidade laborativa o permita, observadas as restrições para determinadas atividades.





Parágrafo Terceiro - Em obediência às exigências legais, o empregado readaptado permanecerá no mesmo nível salarial.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma o empregado readaptado poderá sofrer redução salarial por ocasião de sua reclassificação.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado seja deslocado para um grupo com atribuições semelhantes, mas tenha o seu salário base maior, o salário do readaptado não servirá de referencial para futuras equiparações salariais por parte dos empregados pertencentes ao grupo em que o readaptado foi alocado.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO - O METRO/DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário - concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente de trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 24ª - AFASTADOS DO INSS - O METRO/DF encaminhará ao Sindicato, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

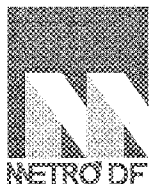
V - SINDICAIS

CLÁUSULA 25ª - ACESSO LIVRE - Os membros da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal poderão ter acesso às dependências do METRO/DF, desde que solicitado formalmente, informando o local, dia, hora e sua finalidade, devendo o METRO/DF manifestar-se sobre o pleito dentro de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes, desde já, que as áreas classificadas como de risco, destinadas à operação e manutenção, por razões de segurança ficam excluídas da possibilidade de acesso dos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma, o acesso poderá interferir no desempenho das atividades e serviços disponibilizados ao público e usuários.





CLAUSULA 26ª - DESCONTO EM FOLHA -- Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento o valor das mensalidades sindicais devidas pelos empregados, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único -- O desconto da mensalidade sindical incidirá sobre o valor salário-base e a complementação salarial prevista na cláusula 36ª deste acordo. Para os empregados não pertencentes ao quadro de empregos permanentes do METRÔ/DF, ocupantes de empregos em comissão, será considerado o valor salarial atribuído ao Emprego em Comissão.

CLAUSULA 27ª - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ-DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

CLAUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLAUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS -- Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, até 03 (três) empregados investidos em cargos de direção sindical, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, desde que eles estejam lotados em divisões distintas da empresa, sendo 02 (dois) sem ônus para o METRÔ-DF e um mediante ressarcimento mensal, pelo SINDMETRÔ-DF, de seus salários e respectivos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro -- A(s) empregado(s) colocado(s) à disposição do SINDMETRÔ-DF será(ão) asseguradas a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

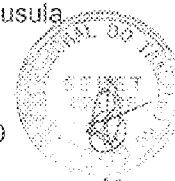
Parágrafo Segundo -- Enquanto o empregado estiver afastado nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

Parágrafo Terceiro -- Se o empregado liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão, bem como deixará de receber eventual complementação salarial percebida na forma da Cláusula 36ª deste acordo.

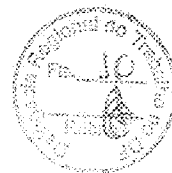
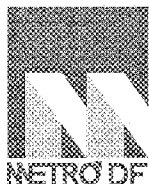
Arb



Arb



Arb



CLAUSULA 26ª - DESCONTO EM FOLHA -- Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento o valor das mensalidades sindicais devidas pelos empregados, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único -- O desconto da mensalidade sindical incidirá sobre o valor salário-base e a complementação salarial prevista na cláusula 36ª deste acordo. Para os empregados não pertencentes ao quadro de empregos permanentes do METRÔ/DF, ocupantes de empregos em comissão, será considerado o valor salarial atribuído ao Emprego em Comissão.

CLAUSULA 27ª - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ-DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

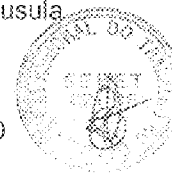
CLAUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLAUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS -- Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, até 03 (três) empregados investidos em cargos de direção sindical, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, desde que eles estejam lotados em divisões distintas da empresa, sendo 02 (dois) sem ônus para o METRÔ-DF e um mediante ressarcimento mensal, pelo SINDMETRÔ-DF, de seus salários e respectivos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro -- A(s) empregado(s) colocado(s) à disposição do SINDMETRÔ-DF será(ão) asseguradas a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

Parágrafo Segundo -- Enquanto o empregado estiver afastado nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

Parágrafo Terceiro -- Se o empregado liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão, bem como deixará de receber eventual complementação salarial percebida na forma da Cláusula 36ª deste acordo.





Parágrafo Quarto - Desde que não haja prejuízo às suas atividades administrativas e operacionais, o METRÔ-DF autorizará os empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ-DF a se ausentarem do trabalho por até 4 (quatro) horas por mês a fim de participarem de reuniões de interesse da categoria, mediante prévio acordo com a(s) chefia(s) imediata(s), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e com reposição das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA 30ª - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE - O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ-DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 31ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - O METRÔ-DF fornecerá ao SINDMETRÔ-DF, sempre que solicitada, relação contendo: nome, lotação e cargo de todos os empregados efetivos.

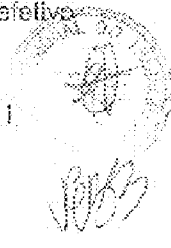
VI - ECONOMICAS

CLÁUSULA 32ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 33ª - REENQUADRAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL NA TABELA SALARIAL - A partir de 01.07.2005, o METRÔ-DF promoverá o reenquadramento de seus empregados do Quadro de Empregos Permanentes, na tabela salarial realinhada conforme Processo 00030003500/2002, no nível salarial com valor imediatamente superior ao atualmente praticado.

Parágrafo Primeiro - Após o reenquadramento de que trata o caput desta cláusula, promoverá, ainda, na mesma data - 01.07.2005 -, a transposição de 02 níveis na referida tabela salarial, para os empregados que contarem com mais de dois anos de efetivo exercício, conforme quadro a seguir.





Parágrafo segundo – Os empregados beneficiados nos termos do parágrafo anterior e que eventualmente forem prover outros empregos no METRÔ-DF em decorrência de aprovação no concurso público, objeto do Edital nº 1/2004 – SGA/METRÔ, de 28 de setembro de 2004, manterão o benefício por ocasião do provimento no novo emprego.

CLÁUSULA 34ª - QUEBRA DE CAIXA - A empresa pagará aos seus empregados, enquadrados na função "Agente de Estação (AE)" e "Inspetor de Estação (IE)", que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 70(setenta) bilhetes unitários simples do metrô, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA 35ª - ABONO SALARIAL - A empresa concederá aos seus empregados, que estejam em efetivo exercício, abono mensal na importância de R\$100,00(cem reais), observadas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo segundo - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:

- a) a parcela será também devida aos ocupantes de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas;
- b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e os admitidos a partir do término do acordo coletivo expirado em 30/06/2005, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12(um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias;
- c) perderá o direito ao abono o empregado que se desligar da empresa por qualquer motivo, ou tiver seu contrato suspenso ou interrompido durante o período de pagamento, em relação às parcelas ainda não pagas, à exceção dos afastados por motivo de licença-saúde, licença-maternidade, licença-saúde previdenciária e licença causada por acidente de trabalho;
- d) para cada falta injustificada, na vigência deste acordo o empregado que nela incorrer perderá o direito ao recebimento de uma das parcelas, no valor de R\$100,00(cem reais.)

CLÁUSULA 36ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PELO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES NÃO PREVISTAS PARA O EMPREGO – Durante o período de vigência



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



deste acordo, o METRÔ-DF poderá, excepcionalmente e em caráter provisório, remanejar empregados para prestar serviços em áreas operacionais que apresentem carência de pessoal, inclusive para condução de trens. Para tanto, é necessário que os empregados concordem expressamente, estejam profissionalmente habilitados, e gozem condições psicológicas e de saúde imprescindíveis para o novo posto, conforme estabelece o Plano de Empregos e Salários do METRÔ-DF.

Parágrafo Primeiro -- Quando o salário do empregado remanejado for menor que o salário praticado para o emprego que vier a desempenhar temporariamente, o METRÔ-DF, excepcionalmente, pagará complementação salarial enquanto durar o remanejamento.

Parágrafo Segundo -- Em hipótese alguma a complementação salarial prevista no parágrafo anterior será incorporada ao salário do empregado remanejado.

Parágrafo Terceiro -- O remanejamento previsto nesta cláusula em hipótese alguma implicará provimento do emprego temporariamente ocupado.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que somente serão considerados os fatos e as punições registrados no Relatório de Ocorrências Administrativas (ROA) nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do processo de escolha dos empregados a serem remanejados.

Parágrafo Quinto -- Fica estabelecido que eventuais ações judiciais propostas por empregados contra o METRÔ-DF não constituirão empecilhos para participação dos mesmos no aludido processo de escolha.

VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 37ª - PLANO DE SAÚDE -- O METRÔ-DF ressarcirá mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir:

Remuneração	Ressarcimento (%)
Até R\$ 400,00	90
De R\$ 401,01 a R\$ 650,00	85
De R\$ 651,01 a R\$ 900,00	80
De R\$ 901,01 a R\$ 1.150,00	75
De R\$ 1.151,01 a R\$ 1.400,00	70
De R\$ 1.401,01 a R\$ 1.650,00	65





De R\$ 1.651,01	a	R\$ 1.900,00	60
De R\$ 1.901,01	a	R\$ 2.150,00	55
De R\$ 2.151,01	a	R\$ 2.400,00	50
De R\$ 2.401,01	a	R\$ 2.650,00	45
De R\$ 2.651,01	a	R\$ 2.900,00	40
De R\$ 2.901,01	a	R\$ 3.150,00	35
De R\$ 3.151,01	acima		30

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (de Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade e insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividades não previstas para o emprego.

Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado ou dependente assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01.07.2005 devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao(a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTRPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 167,00 (cento e oitenta e sete reais) mensais, será elevado para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de 01.07.2005.

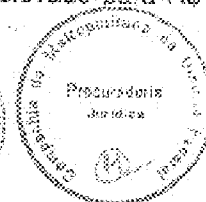


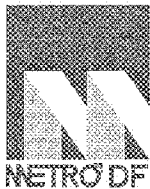


Parágrafo Único – A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo (Lei n.º 1.136 de 10.07.1996).

Faixa de Remuneração (R\$)	Participação do Empregado (%)
Até 422,42	1
de 422,43 até 729,62	5
de 729,63 até 1.182,78	10
de 1.182,79 até 1.689,69	15
de 1.689,70 até 2.365,56	20
de 2.365,57 até 3.041,43	25
de 3.041,44 até 3.548,34	30
de 3.548,35 até 4.224,21	40
de 4.224,22 até 4.900,09	50
a partir de 4.900,10	60

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIO CRECHE - O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Creche, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) será elevado para R\$ 115,00 (cento e quinze reais), a partir de 01.07.2005.





CLÁUSULA 40ª - VALE TRANSPORTE - O empregado do METRÔ-DF poderá utilizar o vale-transporte, variável de acordo com as tarifas vigentes, por trecho e dependendo do percurso total, observada a participação do empregado de até 6% (seis por cento) do seu salário, conforme legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência deste acordo coletivo, os empregados do METRÔ-DF ficam isentos do pagamento de tarifa em até 08 (oito) deslocamentos diários no Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

Parágrafo segundo - Fica desde já esclarecido que o benefício previsto no parágrafo anterior é pessoal e intransferível, sendo que o seu uso indevido por terceiros acarretará ao empregado beneficiário a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, salvo se ficar comprovada a ausência de culpa do empregado, assegurada ampla defesa em processo de sindicância.

Parágrafo terceiro - Entende-se que o benefício tratado no parágrafo primeiro desta cláusula atende ao previsto no art. 3º do Decreto 95.247/87, relativamente ao deslocamento do empregado, utilizando-se do seguimento atendido pelo METRÔ-DF.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª - PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2003/2005 - As partes, por este instrumento, prorrogam ainda, o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 2003/2005, firmado em 28.04.2003 e seu Termo Aditivo de 12.05.2004, por 01 (um mês).

Parágrafo Primeiro - Ficam também prorrogados os efeitos da Sentença Normativa proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 022-2003-000-10-00-6-DC.

Parágrafo Segundo - A prorrogação a que se refere o caput desta cláusula vigorará por um mês, isto é: de 01.06.2005 a 30.06.2005.

CLÁUSULA 42ª - DISSÍDIO COLETIVO - Fica acordado entre as partes que somente serão levados a processo de dissídio coletivo as reivindicações constantes no item 22 (JORNADA DE TRABALHO), 58 (MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE





DE TRABALHO - SEGURO OBRIGATORIO) e, ainda, nos parágrafos segundo, terceiro e quarto do item 32 (DESCONTO EM FOLHA) da Pauta de Reivindicações Sindical.

CLÁUSULA 43ª- DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria metroviária permanece em 1º de março, vigendo este acordo pelo período de 01 (um) ano e 8 (oito) meses, isto é, de 01.07.2005 a 28.02.2007, devido a prorrogação do acordo coletivo anterior, pelo período de 4 (quatro) meses, devendo ser rediscutidas, em 1º março de 2006, as seguintes cláusulas: auxílio-creche, auxílio-alimentação, plano de saúde e revisão salarial.

Assim acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de maio de 2005

Paulo Victor Rada
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
 Diretor-Presidente da Companhia do
 Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
 CPF Nº 004.347.601-53

Alexandre Gonçalves
ALEXANDRE GONÇALVES
 Diretor de Administração da Companhia do
 Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
 CPF Nº 041.582.706-00

Carlos Alberto Cassiano Silva
CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA
 Coordenador de Administração, Patrimônio e
 Gestão de Pessoal - Diretoria Executiva do
 SINDMETRÔ-DF
 CPF Nº 296.236.041-72

Vitor Emilio Barros de Brito
VITOR EMÍLIO BARROS DE BRITO
 Coordenador de Orçamento, Finanças e Estudos
 Socioeconômicos - Diretoria Executiva do
 SINDMETRÔ-DF
 CPF Nº 559.583.201-06

Testemunhas:

Antônio
 Nome: *Antônio Pereira Martins*
 CPF: 504492683-93

Osvaldo José Rodrigues
 Nome: *Osvaldo José Rodrigues*
 CPF: 138.620.451-87

